



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

1000907-30.2023.5.00.0000

Relator: MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

SUSCITANTE: MINISTRO MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO

SUSCITADO: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AMICUS CURIAE: CONFED NAC DOS TRAB DE ESTABELEC DE ENSINO

ADVOGADO: MERIELLE LINHARES REZENDE

ADVOGADO: RODRIGO VALENTE MOTA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

AMICUS CURIAE: FORCA SINDICAL

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE MELLO

AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT

ADVOGADO: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO

ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA QUIMICA

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE MELLO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ADVOGADO: DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LUCIANA DINIZ RODRIGUES

AMICUS CURIAE: CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

ADVOGADO: SAMUEL DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: AGILBERTO SERODIO

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

AMICUS CURIAE: CONF NACIONAL TRAB EM TRANSPORTES TERRESTRES

ADVOGADO: SAMUEL DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: AGILBERTO SERODIO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS

ADVOGADO: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS

AMICUS CURIAE: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

ADVOGADO: JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO

ADVOGADO: CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO: MARILDA DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA ALVIM

ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA

AMICUS CURIAE: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

ADVOGADO: Rodrigo Camargo Barbosa

ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: JULIA VITORIA CABRAL LIMA

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: RAQUEL PAGNUSSATT CORAZZA

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

ADVOGADO: JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA

ADVOGADO: MATHEUS CALVO MOTTA

ADVOGADO: FABIO LEMOS ZANAO

AMICUS CURIAE: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AMICUS CURIAE: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AMICUS CURIAE: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AMICUS CURIAE: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AMICUS CURIAE: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADVOGADO: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT ANNA

ADVOGADO: FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

ADVOGADO: BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS

ADVOGADO: MAURO DE AZEVEDO MENEZES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT

ADVOGADO: RANIERI LIMA RESENDE

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS - CONATEC

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DEMOCRATICA DOS

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DA CUT - CONTAC/CUT

ADVOGADO: RONALDO MACHADO PEREIRA

AMICUS CURIAE: FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN

ADVOGADO: CLOVIS RENATO COSTA FARIA

AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

ADVOGADO: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

ADVOGADO: RODOLFO GOMES AMADEO

ADVOGADO: MAGDA BARROS BIAVASCHI

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR

ADVOGADO: YURI ALVES

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES

METALURGICOS

ADVOGADO: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

ADVOGADO: GABRIEL MEDEIROS MEIRA

AMICUS CURIAE: CONF NAC DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE EDUC E

CULTURA

ADVOGADO: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

ADVOGADO: GABRIEL MEDEIROS MEIRA

AMICUS CURIAE: MATI - MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM

SEGURIDADE SOCIAL DA CUT

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

AMICUS CURIAE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

ADVOGADO: BRUNO MATIAS LOPES



PROCESSO N° TST-IRDR - 1000907-30.2023.5.00.0000

SUSCITANTE : MINISTRO MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO

ADVOGADO : Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO : Dr. ROBERTO DA CRUZ DAVID

ADVOGADA : Dra. MICHELA SATIMI MIYOSHI MOROSI

ADVOGADO : Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO : Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

ADVOGADO : Dr. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

SUSCITADA : SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ADVOGADA : Dra. KARINA ZUANAZI NEGRELI

ADVOGADA : Dra. SUELI YOKO TAIRA

ADVOGADO : Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO

ADVOGADO : Dr. PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT

ADVOGADO : Dr. BRUNO MUNOZ DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO : Dr. EDUARDO MUNIMIS

ADVOGADO : Dr. JORDAO MEDEIROS LUCAS

ADVOGADO : Dr. RENATO MERONI BRETANHA

ADVOGADO : Dr. THIAGO LANNES LINDEMAYER

ADVOGADO : Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO

ADVOGADO : Dr. DELANO COIMBRA

ADVOGADO : Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : Dr. DIOGENES MENDES MELO

ADVOGADO : Dr. RODRIGO FONSECA

ADVOGADO : Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GVPMGD/rcb

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por este Ministro Relator, com fulcro nos arts. 976 a 978 do CPC e 305 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho - RITST, no qual foram indicados como paradigmas os processos TST-ROT-20896-67.2019.5.04.0000 e TST-ROT-20893-15.2019.5.04.0000, de competência originária da SDC (petição inicial, fls. 2-31).

A matéria foi submetida à Sessão do Tribunal Pleno datada de 24 de junho de 2024, que decidiu, por maioria: I - rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de que a matéria fosse submetida previamente à aprovação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte; II - **admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para apreciar a seguinte questão de direito: "A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?"** (vide certidão de ID 1d513ce e Acórdão constante do documento de ID. 11f489b, com publicação certificada

no documento de ID c08a44b).

O despacho de ID 1517fa8 determinou que corressem juntos ao presente feito os processos indicados como paradigmas (TST-ROT-20896-67.2019.5.04.0000 e TST-ROT-20893-15.2019.5.04.0000). E com fulcro nos arts. 982 e seguintes do CPC, determinou-se à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC que fossem adotadas as seguintes providências: a) suspensão dos processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do “comum acordo”, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista. Esclareceu-se que as situações processuais em que não haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de “distinguishing” objetivada por este IRDR; b) expedição de ofícios às Ministras e aos Ministros desta Corte Superior, noticiando a instauração do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e a suspensão do trâmite dos processos relacionados à questão jurídica a ser apreciada pelo Tribunal Pleno; c) **expedição de ofícios às/aos Presidentes e às/aos Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, prestem as informações que julgarem pertinentes** ao deslinde da questão jurídica identificada; d) **publicação de edital**, que deverá permanecer destacado no sítio eletrônico oficial deste Tribunal Superior, oportunizando às partes dos processos paradigmas, pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia que se manifestem acerca da questão unicamente de direito, bem como quanto ao interesse de sua admissão no IRDR como *amicus curiae*, no prazo comum de 15 (quinze) dias; e) em seguida, intimação do Ministério Público do Trabalho para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Diante das providências determinadas, vieram os autos conclusos.

Constato, assim, que os seguintes Tribunais Regionais do Trabalho prestaram as informações que julgaram pertinentes, nos termos dos ofícios enviados:

<i>TRT</i>	<i>Localização nos autos digitais:</i>
Tribunal Regional da 1ª Região - TRT1	Pág. 5.490 - 07/10/2024, às 16:24:45 - ab9995e
Tribunal Regional da 2ª Região - TRT2	Pág. 5.472 - 07/10/2024, às 16:18:20 - e34d9d7
Tribunal Regional da 3ª Região - TRT3	Pág. 5.125 - 30/09/2024, às 17:16:22 - 183eaec)
Tribunal Regional da 5ª Região - TRT5	Pág. 5.498 - 07/10/2024, às 16:33:30 - 09a5122
Tribunal Regional da 6ª Região - TRT6	Pág. 5.464 - 03/10/2024, às 14:19:42 - b58f64c
Tribunal Regional da 7ª Região - TRT7	Pág. 5.835 - 18/10/2024, às 16:50:43 - 7479355
Tribunal Regional da 8ª Região - TRT8	Pág. 5.130 - 30/09/2024, às 17:17:02 - 6ea9f4f)
Tribunal Regional da 9ª Região - TRT9	Pág. 5.430 - 01/10/2024, às 16:10:33 - 1cde59d
Tribunal Regional da 10ª Região - TRT10	Pág. 5.839 - 22/10/2024, às 07:46:41 - 5063c3b
Tribunal Regional da 11ª Região - TRT11	Pág. 5.436 - 01/10/2024, às 16:11:29 - d6a2940
Tribunal Regional da 12ª Região - TRT12	Pág. 5.614 - 07/10/2024, às 16:36:17 - 1e4b8ab
Tribunal Regional da 14ª Região - TRT14	Pág. 4.536 - 25/09/2024, às 11:05:12 - e835f5e
Tribunal Regional da 16ª Região - TRT16	Pág. 6.023 - 28/01/2025, às 12:41:52 - 8cbc81
Tribunal Regional da 17ª Região - TRT17	Pág. 5.481 - 07/10/2024, às 16:21:04 - 35be5a4
Tribunal Regional da 18ª Região - TRT18	Pág. 5.633 - 08/10/2024, às 15:50:17 - f0da0df
Tribunal Regional da 20ª Região - TRT20	Pág. 5.132 - 30/09/2024, às 17:17:41 - acc918d)
Tribunal Regional da 21ª Região - TRT21	Pág. 5.461 - 02/10/2024, às 13:09:47 - 701993d
Tribunal Regional da 22ª Região - TRT22	Pág. 5.645 - 10/10/2024, às 15:50:58 - a06da39
Tribunal Regional da 23ª Região - TRT23	Pág. 5.467 - 07/10/2024, às 16:13:25 - 52e1925
Tribunal Regional da 24ª Região - TRT24	Pág. 5.134 - 30/09/2024, às 17:18:16 - 4cc98c0

De igual forma, manifestou-se o Ministério Público do Trabalho, por meio de Parecer, à fl. 5.870 - em 26/11/2024, 19:15:56 -Id. 4c4b2f3.

Já no que se refere ao edital publicado (Pág. 735 - 03/09/2024, às 12:53:18 - 3a85045, certidão pág. 740 - 06/09/2024, às 14:19:57 - 0da6f36) oportunizando às partes dos processos paradigmas, pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia se manifestarem acerca da questão unicamente de direito, bem como quanto ao interesse de sua admissão no IRDR como *amicus*

curiae, foram formalizados diversos pedidos de admissão do ingresso no feito na condição *amicus curiae*. Vejamos:

Ordem	Nome da entidade	Localização nos autos digitais:
1	A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)	Pág. 721 - 03/09/2024, às 07:45:24 - abb3052
2	CENTRAL FORÇA SINDICAL	Pág. 741 - 10/09/2024, às 16:05:25 - f88c927
3	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT	Pág. 795 - 10/09/2024, às 16:05:25 - f88c927
4	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC	Pág. 899 - 12/09/2024, às 10:49:34 - f5cefc9
5	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO - CNTQ	Pág. 906 - 13/09/2024, às 09:06:05 - 7a1ef08
6	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC)	Pág. 949 - 13/09/2024, às 10:49:57 - 255280a
7	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL / RS	Pág. 1.044 - 17/09/2024, às 14:15:42 - 8912328
8	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Pág. 1.045 - 18/09/2024, às 17:44:22 - 97f3536
9	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH	Pág. 1.046 - 19/09/2024, às 11:59:05 - 2b38e24
10	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO (STIEESP)	Pág. 1.195 - 19/09/2024, às 15:17:51 - 0e0851f
11	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE (FENATEMA)	Pág. 1.195 - 19/09/2024, às 15:17:51 - 0e0851f
12	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	Pág. 1.291 - 19/09/2024, às 19:27:20 - cd776de
13	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT	Pág. 1.349 - 20/09/2024, às 02:06:40 - b928692

14	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO e OUTROS	Pág. 1.499 - 20/09/2024, às 11:34:19 - 6dbaa37
15	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS	Pág. 1.502 - 20/09/2024, às 17:11:44 - 3406747
16	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADIMINISTRAÇÃO DE MÃO-DEOBRA, E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM	Pág. 1.572 - 20/09/2024, às 17:57:58 - 6183922
17	SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - SINCOMAM	Pág. 1417 e 1689 - 20/09/2024, às 10:51:49 - ed532a1 e 23/09/2024, às 08:43:30 - 63ac64e
18	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (CNT)	Pág. 1.690 - 23/09/2024, às 11:08:04 - 652f173
19	FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (FUP)	Pág. 1.754 - 23/09/2024, às 11:13:49 - b97f9c
20	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA	Pág. 1.798 - 23/09/2024, às 13:43:07 - 9d5809f
21	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FTIA / RS	Pág. 1.878 e 1965 - 23/09/2024, às 13:56:39 - ce9b0cd e 23/09/2024, às 14:17:09 - 78fc27a
22	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC	Pág. 2.545 - 23/09/2024, às 15:07:14 - 98b114f
23	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC	Pág. 2.618 - 23/09/2024, às 16:39:15 - bf73a0a
24	CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
25	CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL (CTB)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
26	UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (UGT)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508

27	CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS (CSB)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
28	NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES (NCST)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
29	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF	Pág. 3.094 - 23/09/2024, às 21:09:16 - e9cf494
30	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FecomercioSP	Pág. 2965 e 3153 - 23/09/2024, às 20:33:28 - 7769edb e 23/09/2024, às 22:44:22 - 87858bc
31	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEPETROL)	Pág. 3.154 - 23/09/2024, às 23:05:23 - 79cca44
32	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI	Pág. 3.282 - 24/09/2024, às 11:01:02 - f240793
33	SOMTIMES - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS DO ESPÍRITO SANTO	Pág. 3.357 - 24/09/2024, às 11:09:05 - 404617c
34	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDISTRIGO	Pág. 3.363 - 24/09/2024, às 13:48:45 - c7b6993
35	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEMESP	Pág. 3.408 - 24/09/2024, às 14:05:32 - 7c80e82
36	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB	Pág. 3.450 - 24/09/2024, às 14:45:15 - 7636cd2
37	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS	Pág. 3.493 - 24/09/2024, às 15:14:40 - 1b4306f
38	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIENERGIA	Pág. 3.572 - 24/09/2024, às 17:02:39 - f68db01
39	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES – CONASCON	Pág. 3.625 - 24/09/2024, às 17:15:45 - 64a3660

40	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES	Pág. 3.694 - 24/09/2024, às 17:35:01 - 8b61657
41	RAIMUNDO SIMÃO DE MELO	Pág. 3.751 - 24/09/2024, às 17:44:06 - 134436a
42	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS	Pág. 3.763 - 24/09/2024, às 17:47:26 - 8648873
43	NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pág. 3.823 - 24/09/2024, às 17:48:02 - 48a8d22
44	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC	Pág. 3.856 - 24/09/2024, às 18:02:56 - f7dd04e
45	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA - CNTI	Pág. 3.893 - 24/09/2024, às 18:09:06 - b9b81fc
46	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC	Pág. 3.950 - 24/09/2024, às 18:27:46 - a21f01c
47	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC	Pág. 3.950 - 24/09/2024, às 18:27:46 - a21f01c
48	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA - STIAI	Pág. 4.016 - 24/09/2024, às 20:13:15 - f6573bf
49	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE / SUDESTE	Pág. 4.058 - 24/09/2024, às 20:46:48 - 6abf64
50	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN	Pág. 4.101 - 24/09/2024, às 21:11:52 - 3c7461e
51	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA / SIC	Pág. 4.146 - 24/09/2024, às 21:59:05 - a985c06
52	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAERJ	Pág. 4.213 - 24/09/2024, às 22:04:07 - 91d039d
53	FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pág. 4.301 - 24/09/2024, às 22:08:04 - 0349892

54	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC / CUT	Págs. 4311, 4327 e 4431 - 4/09/2024, às 22:45:39 - 7656e2, 24/09/2024, às 22:48:17 - ed44914 e 24/09/2024, às 22:54:25 - 8511776
55	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCAS, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CESÁRIO LANGE	Pág. 4.592 - 26/09/2024, às 10:58:49 - dcf6fc1
56	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN	Pág. 4.596 - 26/09/2024, às 13:24:47 - e38ee20
57	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINTRAMOJU	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
58	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES - SINTRAMMESTAGE	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
59	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
60	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LIMEIRA	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
61	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIAOSINTRAMMGEPE	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
62	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU E REGIÃO	Pág. 4.610 - 26/09/2024, às 14:52:35 - a01ff69
63	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN	Pág. 4.708 - 26/09/2024, às 17:53:06 - 5183ec2

64	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINDMED	Pág. 4.727 - 26/09/2024, às 18:05:23 - 0364941
65	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	Pág. 4.755 - 27/09/2024, às 09:18:51 - b293432
66	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	Pág. 4.816 - 27/09/2024 15:38:37 - 96bafee
67	LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA	Pág. 4.816 - 27/09/2024 15:38:37 - 96bafee
68	GUSTAVO GHIRELLO BROCHI	Pág. 4.816 - 27/09/2024 15:38:37 - 96bafee
69	RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO	Pág. 4.816 - 27/09/2024 15:38:37 - 96bafee
70	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMERJ	Pág. 4.835 - 27/09/2024, às 16:51:06 - 5f5b164
71	SINCODIVES - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Pág. 4.877 - 27/09/2024, às 18:49:33 - b9d4423
72	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD)	Pág. 4.922 - 30/09/2024, às 12:37:09 - 50015f9
73	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO - FENEPOSPETRO	Pág. 4.992 - 30/09/2024, às 16:58:46 - 24bb276
74	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOSPETRO-CE	Pág. 5.085 - 30/09/2024, às 16:58:46 - 69f27ec
75	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (FENEP)	Pág. 5.135 - 30/09/2024, às 18:35:31 - 11473ef
76	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS (CNTM)	Pág. 5.174 - 30/09/2024, às 20:42:03 - f4d94d2
77	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC	Pág. 5.247 - 30/09/2024, às 20:45:38 - 543f223
78	MATI - MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE	Pág. 5.317 - 30/09/2024, às 21:45:25 - a703da3
79	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS / CUT	Pág. 5.359 - 30/09/2024, às 23:13:35 - e8d6973
80	RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO	Pág. 5.462 - 02/10/2024, às 19:06:58 - 78db96e
81	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS	Pág. 5.802 - 16/10/2024, às 11:10:13 - f5fa68c
82	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Pág. 5.842 - 13/11/2024, às 18:03:00 - 083805f
83	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE RELAÇÕES E ESTUDOS SINDICAIS - APRES	Pág. 5.908 - 27/11/2024, às 20:43:24 - a77f4f1

Os pedidos de admissão no feito na condição de *amicus curiae* devem ser apreciados em convergência aos critérios já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente vem afirmando que a atuação em tal posição processual não representa direito subjetivo do requerente, cabendo ao Relator avaliar a necessidade e a efetiva contribuição para a solução da lide jurídico-constitucional sendo que as exigências da eficiência e da racionalidade desaconselham a multiplicação de manifestações e sustentações veiculando interesses e alegações sobrepostos (vide ADPF 747).

Compete ao Relator avaliar a *utilidade* e a *conveniência* da intervenção como *amicus curiae*, para que este ator processual efetivamente passe a figurar como colaborador da Justiça.

Há que se compreender, assim, que o *amicus curiae* não se agrega à relação processual, pelo que não está inserido no rol dos legitimados para apresentar recursos nas ações de controle concentrado, não se lhe aplicando a disciplina do art. 138, § 1º, do CPC (vide ADI 5704). Neste sentido:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE HABILITAÇÃO COMO AMICUS CURIAE. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 9.868/1999. NECESSIDADE E UTILIDADE. REDUNDÂNCIA. REPRESENTATIVIDADE. DESPROVIMENTO. 1. O art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 **não autoriza falar em direito subjetivo do requerente à habilitação como amicus curiae, cabendo ao relator avaliar a necessidade e a efetiva contribuição para a solução da lide jurídico-constitucional.** 2. As exigências da eficiência e da racionalidade desaconselham a multiplicação de manifestações e sustentações veiculando interesses e alegações sobrepostos. **Não demonstrada a natureza singular da sua potencial contribuição para devido o equacionamento da demanda, resulta desnecessária a participação do postulante.** Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (ADPF 747 AgR; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. ROSA WEBER; Julgamento: 08/02/2021; Publicação: 15/04/2021) (grifamos)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO QUE INADMITE AMICI CURIAE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE ABRANGENTE E DA FALTA DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENCIADA. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI N.º 9.868/1999. ILEGITIMIDADE PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. 1. **O exame da utilidade e da conveniência da intervenção do amicus curiae impõe-se ao relator quando do pleito de ingresso no processo, a teor dos arts. 7º, §2º, da Lei 9.868/99 e 138, caput, do Código de Processo Civil, que lhe conferem um poder discricionário e não vinculado para tanto.** A regência normativa do instituto desautoriza falar em direito subjetivo do requerente à habilitação nessa condição. 2. A decisão embargada foi expressa ao afirmar a ausência de aptidão contributiva e de representação adequada dos embargantes, que buscaram, sob o pretexto de sanar omissão, alterar a decisão. 3. Como dita o art. 7º, §2º, da Lei 9.868/99, tratar-se de decisão irrecorrível. Precedentes. 4. Uma vez não facultada nem mesmo aos amici curiae a oposição de embargos de declaração, não é dado a terceiros – que de nenhum modo integraram a relação jurídico-processual – trilhar essa via recursal. 5. Embargos de declaração não conhecidos. (ADI 6767 ED; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. ROSA WEBER; Julgamento: 27/04/2022; Publicação: 05/05/2022)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AMICUS CURIAE. PEDIDO DE HABILITAÇÃO NÃO APRECIADO ANTES DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NATUREZA INSTRUTÓRIA DA PARTICIPAÇÃO DE AMICUS CURIAE, CUJA EVENTUAL DISPENSA NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO POSTULANTE, NEM LHE DÁ DIREITO A RECURSO. 1. **O amicus curiae é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento.** É que sua participação no processo ocorre e se justifica, não como defensor de interesses próprios, mas como agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal. **A presença de amicus curiae no processo se dá, portanto, em benefício da jurisdição, não configurando, consequentemente, um direito subjetivo processual do interessado.** 2. A participação do amicus curiae em ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal possui, nos termos da disciplina legal e regimental hoje vigentes, natureza predominantemente instrutória, a ser deferida segundo juízo do Relator. A decisão que recusa pedido de habilitação de amicus curiae não compromete qualquer direito subjetivo, nem acarreta qualquer espécie de prejuízo ou de sucumbência ao requerente, circunstância por si só suficiente para justificar a jurisprudência do Tribunal, que nega legitimidade recursal ao preterido. 3. Embargos de declaração não

conhecidos. (ADI 3460 ED; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI; Julgamento: 12/02/2015; Publicação: 12/03/2015)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGITIMIDADE DE OPOSIÇÃO PELO AMICUS CURIAE. 1. **O amicus curiae exerce atividade colaborativa e não está, portanto, inserido no rol dos legitimados para apresentar recursos nas ações de controle concentrado.** 2. **Não se aplica ao amicus curiae a disciplina do art. 138, § 1º, do CPC.** 3. Embargos de declaração não conhecidos. (ADI 5704 ED; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA; Julgamento: 10/10/2022; Publicação: 09/01/2023).

Nesse contexto, a par de se reconhecer a importância da intervenção qualificada de *amicus curiae*, cuja atuação enriquece o debate judicial e confere pluralidade democrática no acesso à jurisdição, há que se ponderar, por outro lado, quanto à conveniência do deferimento do ingresso deste colaborador da Justiça, isso respeitada a capacidade singular em oferecer subsídios relevantes e densificadores à construção da decisão jurisdicional.

Assim, no presente caso, reputo pertinente o ingresso exclusivamente das entidades de representação eminentemente nacional, sendo que, no que se refere às entidades coletivas de trabalhadores e empresas, respeitar-se-á, preponderantemente, a garantia da presença dos entes de nível de organização superior, quais sejam, Centrais Sindicais e Confederações, isso sem descurar do deferimento da participação de determinadas Federações ou Sindicatos de âmbito nacional e ampla representatividade.

Defere-se, assim, o ingresso, na qualidade de *amicus curiae*, das seguintes pessoas jurídicas, às quais confiro a oportunidade de se manifestarem nos autos sobre o mérito como contribuição à reflexão aberta pelo presente procedimento, no prazo de 10 dias, antes da inclusão deste feito em pauta, em conformidade com o disposto no art. 289, §§1º e 2º, do Regimento Interno do TST:

Ordem	Nome da entidade	Localização nos autos digitais:
1	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)	Pág. 721 - 03/09/2024, às 07:45:24 - abb3052
2	CENTRAL FORÇA SINDICAL	Pág. 741 - 10/09/2024, às 16:05:25 - f88c927
3	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT	Pág. 795 - 10/09/2024, às 16:05:25 - f88c927
4	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC	Pág. 899 - 12/09/2024, às 10:49:34 - f5cef9
5	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO - CNTQ	Pág. 906 - 13/09/2024, às 09:06:05 - 7a1ef08
6	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC)	Pág. 949 - 13/09/2024, às 10:49:57 - 255280 ^a
7	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH	Pág. 1.046 - 19/09/2024, às 11:59:05 - 2b38e24

8	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE (FENATEMA)	Pág. 1.195 - 19/09/2024, às 15:17:51 - 0e0851f
9	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES – CNTTT	Pág. 1.349 - 20/09/2024, às 02:06:40 - b928692
10	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFIKS	Pág. 1.502 - 20/09/2024, às 17:11:44 - 3406747
11	SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFIKS – SINCOMAM	Pág. 1417 e 1689 - 20/09/2024, às 10:51:49 - ed532a1 e 23/09/2024, às 08:43:30 - 63ac64e
12	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (CNT)	Pág. 1.690 - 23/09/2024, às 11:08:04 - 652f173
13	FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (FUP)	Pág. 1.754 - 23/09/2024, às 11:13:49 - b97f9c
14	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL – FEBRAC	Pág. 2.545 - 23/09/2024, às 15:07:14 - 98b114f
15	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – CNTC	Pág. 2.618 - 23/09/2024, às 16:39:15 - bf73a0a
16	CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
17	CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL (CTB)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
18	UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (UGT)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
19	CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS (CSB)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
20	NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES (NCST)	Pág. 2.683 - 23/09/2024, às 17:07:18 - 36bf508
21	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF	Pág. 3.094 - 23/09/2024, às 21:09:16 - e9cf494
22	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI	Pág. 3.282 - 24/09/2024, às 11:01:02 - f240793

23	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS	Pág. 3.493 - 24/09/2024, às 15:14:40 - 1b4306f
24	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES - CONASCON	Pág. 3.625 - 24/09/2024, às 17:15:45 - 64a3660
25	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS	Pág. 3.763 - 24/09/2024, às 17:47:26 - 8648873
26	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA - CNTI	Pág. 3.893 - 24/09/2024, às 18:09:06 - b9b81fc
27	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC	Pág. 3.950 - 24/09/2024, às 18:27:46 - a21f01c
28	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC	Pág. 3.950 - 24/09/2024, às 18:27:46 - a21f01c
29	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN	Pág. 4.101 - 24/09/2024, às 21:11:52 - 3c7461e
30	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC / CUT	Págs. 4311, 4327 e 4431 - 4/09/2024, às 22:45:39 - 7656e2, 24/09/2024, às 22:48:17 - ed44914 e 24/09/2024, às 22:54:25 - 8511776
31	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAIS - FEBRAPAN	Pág. 4.596 e 4.708 - 26/09/2024, às 13:24:47 - e38ee20 e 26/09/2024, às 17:53:06 - 5183ec2
32	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD)	Pág. 4.922 - 30/09/2024, às 12:37:09 - 50015f9
33	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO - FENEPOSPELTO	Pág. 4.992 - 30/09/2024, às 16:58:46 - 24bb276
34	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS (CNTM)	Pág. 5.174 - 30/09/2024, às 20:42:03 - f4d94d2
35	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRBALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC	Pág. 5.247 - 30/09/2024, às 20:45:38 - 543f223
36	MATI - MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE	Pág. 5.317 - 30/09/2024, às 21:45:25 - a703da3
37	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS / CUT	Pág. 5.359 - 30/09/2024, às 23:13:35 - e8d6973
38	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Pág. 5842 - 13/11/2024, às 18:03:00 - 083805f

Indefiro, *contrario senso*, e em sede de decisão irrecorrível, o ingresso dos demais postulantes à condição de *amicus curiae*. Destaca-se, por oportuno, que ainda que o pedido de ingresso no feito tenha sido indeferido para determinadas pessoas físicas e jurídicas, serão consideradas suas contribuições já anexadas aos autos.

À secretaria para o cadastramento das pessoas elencadas na condição de *amicus curiae*.

Decorrido o prazo deferido aos *amicus curiae*, venham conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2025.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO., em 10/06/2025, às 15:53:16 - 5c1054d
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25061015531620400000096632323?instancia=3>
Número do documento: 25061015531620400000096632323